



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1528-98

Em 15 de Outubro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 4 7 - DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Nº 2 5 4 8 - DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Dezbi
16/10/98
At



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 4 7

(15 DE OUTUBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3159/98

(15 DE OUTUBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (TOTAL/ OUTUBRO/98)
1. CRISTINA APARECIDA ZERNERI	TAXA ALVARÁ/1995	197,66

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação
S.S. em 20, 10, 98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12, 11, 98

PRESIDENTE

17

30 MAR 21 1964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

02/10/

Im. 027

Id. 039

Caieiras, 16 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 3159/97

INTERESSADO: CRISTINA APARECIDA ZERNERI

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ALVARÁ

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Trata-se o presente processo de solicitação de cancelamento de alvará para funcionamento de uma barraca de salgadinhos nas proximidades da firma Primícia de propriedade da Sra Cristina Aparecida Zeneri.

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da interessada, situada à Rua Rosa do Japão nº 25 - Perus - SP e apuramos o que segue:

Em abril de 1994, por motivos de saúde, a interessada verbalmente vendeu sua barraca para Dona Luiza, não tendo sido assinado, portanto, nenhum Termo de Compromisso de Compra e Venda.

Por sugestão do Sr. Sebastião, funcionário da Prefeitura, não procedeu à transferência para a atual proprietária naquele exercício, para ser poupada do pagamento das mesmas taxas (SIC).

Alega que em 1996 já havia solicitado por escrito o cancelamento do referido alvará. Em 1997, devido à falta de pagamento das taxas correspondentes, a prefeitura retirou a barraca do local.

Quanto à situação financeira da interessada, informamos que a mesma é aposentada por invalidez e percebe a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, sendo esta a única renda da família. Reside com 2 filhos de 19 e 15 anos de idade numa casa de 3 cômodos construída nos fundos do quintal de seu pai. Ambos estão desempregados. Por esses motivos e sem condições de saúde para trabalhar, pois sua mão direita está imobilizada, solicita o cancelamento do alvará em questão e do débito existente junto aos cofres públicos municipais.

Esclarecemos outros, sim, que não foi possível entrar em contato com Dona Luisa, uma vez que é desconhecida nos endereços e telefone que estavam em poder da interessada.

Mediante toda essa situação, somos favoráveis ao cancelamento do alvará citado e concomitantemente à remissão da dívida existente em nome da requerente.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barga de Andrade Godoy
MARLENE BARGOSA DE ANDRADE GODDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.721.873-X
CRESS - 25.881

A Secretaria dos Negócios Jurídicos
para parecer final.

Caieiras, 29-09-98

[Assinatura]